DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Despacho de Julgamento	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 117/2020 DEVIDO ERRO DE DIGITAÇÃO NA DATA DE EMISSÃO DO MESMO.

DECRETO Nº 117/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19, à Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo."

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

- CONSIDERANDO que o Município de Tabapuã faz parte da DRS XV e, portanto, foi enquadrado na FASE 3 - AMARELA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente shoppings centers e galerias, comércio em geral, serviços, bares, restaurantes e similares (com atendimento no local), salões de beleza e barbearias, academias.

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades e serviços considerados essenciais na forma da lei, ficam também autorizados a retornar suas atividades, de acordo com a fase classificatória 03 (Amarela) do "Plano São Paulo", a partir do dia 05 de setembro de 2020, os comércios e serviços em geral, incluídas as galerias comerciais e estabelecimentos congêneres, escritórios, concessionárias, atividades imobiliárias, salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, bem como o consumo local em bares, restaurantes e similares.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos, como condição para o retorno do atendimento presencial ao público em geral destes estabelecimentos autorizados a funcionar, as seguintes exigências:

I - Comércios e serviços em geral:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (seis) horas seguidas diárias, de segunda a sábado, não podendo ultrapassar as 18:00 horas, devendo ser reservado a primeira hora para atendimento preferencial às pessoas idosas e do grupo de risco;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle;

c) as praças de alimentação das galerias comerciais e estabelecimentos congêneres, somente será permitido o consumo local se for ao ar livre ou em áreas arejadas.

II – Salões de beleza e barbearias:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, somente sendo permitido atendimento individualizado mediante prévio agendamento com hora marcada;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

III - Bares, restaurantes e similares:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, somente sendo permitido o consumo local ao ar livre ou em áreas arejadas, e não podendo ainda ultrapassar o horário máximo de até às 21h00;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

IV - Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, somente sendo permitido aulas e práticas individuais, mediante prévio agendamento com hora marcada, estando suspensas quaisquer atividades em grupo;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

Art. 2º - Para retomada gradual do atendimento presencial ao público em geral de todos os estabelecimentos descritos no caput do artigo anterior, continuam obrigatórias a adoção de medidas sanitárias e de redução de circulação e aglomeração de pessoas constantes nos decretos anteriores, acrescidas das adiante mencionadas, específicas para as atividades que estão sendo liberadas:

I) as mesas e cadeiras dos bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias, assim como os aparelhos das academias de ginástica, deverão ser intercaladas de modo a respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre um cliente e outro.

II - os salões de beleza e barbearias deverão, além de disponibilizar álcool gel a 70%, também utilizar materiais descartáveis, aventais, toucas, luvas e máscaras de proteção facial, de acordo com o tempo de uso recomendado para cada acessório, bem como a realizar a esterilização adequada de cada equipamento após o uso em cada cliente;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V - o consumo local no interior dos bares, restaurantes e similares somente será permitido aos clientes que estejam sentados, não podendo haver consumo de alimentos e bebidas em pé ou no balcão;

VI - Os bares, restaurantes e similares que utilizam sistema de rodízio e auto serviço, como buffet/ self-service, não poderão deixar que os clientes se sirvam diretamente, devendo sempre um colaborador devidamente paramentado montar o prato conforme solicitação e quantidade do cliente, recomendando a priorização da modalidade à la carte, prato executivo ou prato feito;

VII - proibição de realizar eventos que gerem aglomeração de pessoas, como música ao vivo ou outras ações de entretenimento;

VIII - manter fechado serviços de valet e espaços comunitários como espaços kids, playgrounds e similares;

IX - higienizar mesas e cadeiras a cada troca de clientes, bem como repostas as toalhas de mesa a cada uso, não podendo ser reaproveitadas de um atendimento ao outro;

X - higienizar louças e utensílios cuidadosamente após o uso;

XI - as louças, talheres, guardanapos descartáveis e demais utensílios não devem ficar sendo colocados à mesa somente na hora em que for servida a refeição, preferencialmente envolvidos em proteção descartável;

XII - não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas, oferecendo estes produtos em sachês ou porções individualizadas enviadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XIII - evitar o uso de cardápios físicos, dando preferência para lousas, quadros ou cardápios digitais. Não sendo possível, utilizar cardápios plastificados e de fácil higienização após cada uso;

XIV - os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser desativados, permitindo-se apenas o funcionamento dos dispersores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido a utilização de copos e garrafas particulares não descartáveis de uso individual;

XV - nas academias que possuem áreas de musculação e peso livre, deverá ser disponibilizado kits de limpeza (toalhas de papel e produto específico para higienização)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

em pontos estratégicos, de modo que equipamentos de treino como colchonetes, halteres, e máquinas sejam obrigatoriamente higienizadas pelos clientes após cada utilização;

Art. 3.º - A desobediência ao fiel cumprimento das disposições contidas neste Decreto importará em sanções cabíveis, previstas nos decretos anteriores;

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2020.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 04 de Setembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 118/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 2.731, de 04 de dezembro de 2019, para o atendimento de despesas que especifica"

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.731, de 04 de dezembro de 2019;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.03 – Diretoria Obras, Viação e Serviços

Programação: 15.452.0020.2061 – Coord. e Manut. do Serviço Funerário

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 139

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.29.02 – Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.301.0012.2044 – Manut. da Atenção Básica á Saúde

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 377

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28.03 – FUNDEB

Programação: 12.365.0007.2026 – FUNDEB Rem. Magistério Infantil Pré-Escola

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 02 – Transferências de Recursos Estadual - Vinculados

Ficha nº 280

Valor: R$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.29.02 – Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.301.0012.2044 – Manut. da Atenção Básica á Saúde

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 369

Valor: R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã – SP, 08 de Setembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 429/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Considerando que consta do respectivo prontuário a ocorrência do correspondente período aquisitivo, pela presente; RESOLVE:

- Fica concedida FÉRIAS em gozo ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo Efetivo	Período Aquisitivo	Período De Gozo	Nº. de Dias.
Nivaldo Artilia	Executor de Serviços Gerais	05/05/2017-04/05/2018	08/09/2020-07/10/2020	30

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PROCESSO Nº. 085/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
ENCERRAMENTO: DIA 04/09/2020 ÀS 09:30 HORAS
ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 04/09/2020 ÀS 09:45 HORAS
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 085/2020.

Às nove horas e quarenta a cinco minutos do dia quatro de setembro do ano de dois mil e vinte, excepcionalmente nas dependências do Fundo Social de Solidariedade de Tabapuã, localizado na Av. Rodolfo Baldi nº 805, Centro, na cidade de Tabapuã/SP, em uma sala especialmente designada para este fim, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, sob a presidência do Senhor Everson Rechi, estando presentes os demais membros que compõem a referida Comissão: Sr. Valentim Figueiredo do Valle Pereira Junior e a Sra. Sandra Bergamini Montes. A sessão teve como objetivo a realização dos atos de abertura dos envelopes referentes à Tomada de Preços nº 003/2020, Processo nº 085/2020, cujo objeto é a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para Execução de Obras e Serviços de Recapeamento Asfáltico em várias vias do Residencial dos Ypês e Residencial das Paineiras, vinculada ao Contrato de Repasse nº 889334/2019/MDR/CAIXA. Iniciada a sessão constatou-se que as empresas NEW CONSTRUTORA LTDA – ME; HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, entregaram tempestivamente, os envelopes Nº 01- Documentação e N° 02- Proposta, e estando credenciado apenas o representante da empresa NEW CONSTRUTORA LTDA – ME, Sr. Nelson Maturana Filho, portador do RG. 12.343.412 – SSP/SP e do CPF. Nº 062.333.728-28. Aberta a sessão por parte do Sr. Presidente, o mesmo solicitou que todos os presentes rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. Analisados os documentos a Comissão verificou que todas as licitantes atenderam todas as exigências do edital deliberando por sua HABILITAÇÃO, sem restrições. Posteriormente, o Presidente da Comissão, Sr. Everson Rechi indagou o representante presente sobre a possibilidade de apresentar renúncia, sobre a fase habilitatória, tendo o mesmo apresentado a declaração, tendo sido solicitado via e-mail (comprovantes anexos) às Empresas, para que as mesmas encaminhassem declaração de renúncia, sobre a fase habilitatória, sendo que estas renunciaram ao prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, em relação à fase preliminar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

de habilitação, conforme declarações em anexo. Sequencialmente, abriu-se a nova fase, passando para a ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DAS EMPRESAS HABILITADAS. Deu-se início à abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços, que após ter sido conferido e os documentos rubricados, estes, e todo o seu conteúdo foram colocados à disposição dos presentes para análise das PROPOSTAS APRESENTADAS. De acordo com o critério de menor preço global, as licitantes ficaram provisoriamente classificadas na seguinte ordem: 1º LUGAR, a proposta apresentada pela empresa NEW CONSTRUTORA LTDA - ME no valor de R$ 179.808,55 (cento e setenta e nove mil oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos); 2º LUGAR a proposta apresentada pela empresa GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA com proposta no valor de R$ 196.002,60 (cento e noventa e seis mil dois reais e sessenta centavos); 3º LUGAR a proposta apresentada pela empresa HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME com proposta no valor de R$ 249.274,26 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Após, o Presidente, solicitou a análise das planilhas orçamentárias pelo DD Engenheiro responsável, que abaixo assina, onde verificou-se que a planilha da empresa GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, apresentou desconformidade com o edital com relação ao quantitativo à menor no item 1.2.1 – Cargas, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente, ao invés de 28,84 m3 inseriu 28,64 m3; e no item 1.3.1 - Cargas, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente, ao invés de 83,18 m3 inseriu 83,16 m3; bem como a planilha orçamentária apresentada pela empresa HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, encontra-se em desconformidade com a planilha constante em Edital, apresentando o quantitativo à maior no item 1.5.5 Execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, onde ao invés de 27,31 m3 inseriu 102,17 m3. Os quantitativos divergentes quando multiplicados pelo valor unitário do item, alteram os valores globais das propostas das empresas GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA e HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, sendo que tais erros no preenchimento das planilhas, quando corrigidos, majoram o preço ofertado, sendo motivo suficiente para que as respectivas empresas fossem desclassificadas, tendo por consequência, sido declarada vencedora do certame, a empresa classificada em 1º LUGAR (NEW CONSTRUTORA LTDA- ME), cuja planilha apresentada encontra-se em conformidade com a estabelecida em Edital. Consultado, o representante legal da licitante renunciou ao prazo recursal de que trata o artigo 109, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, quanto à decisão de julgamento e classificação das propostas de preços, abrindo se prazo para as demais empresas. Finalmente, os membros da Comissão deliberaram, para que após transcorrido o prazo recursal de que trata o artigo 109, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 o mesmo seja encaminhado à autoridade superior, a Senhora Prefeita, para os atos de homologação e adjudicação do objeto licitado. Ninguém querendo fazer uso da palavra ou pronunciar-se a respeito do quanto decidido, o Presidente deu por encerrada a sessão pública, do que, para constar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelo representante da licitante presente ao ato, pelo Engenheiro responsável e pelos membros da Comissão de Licitação.

EVERSON RECHI

Presidente da Comissão

VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA JUNIOR

Secretário da Comissão

SANDRA BERGAMINI MONTES

Membro da Comissão

MATHEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI

Eng º Civil

NEW CONSTRUTORA LTDA

NELSON MATURANA FILHO